

ARS – COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ: 81.435.620/0001-55

NIRE: 41202197917

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- ✓ **JEFFERSON ALLYSON DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 28 de abril de 1979, natural de Paranaguá – PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, nº 70, Bairro Cabral, CEP: 80035-180, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.328.366-3/SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 029.981.649-43; e
- ✓ **ALICE SEVEGNANI DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 04 de fevereiro de 2000, natural de Curitiba – PR, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, nº 70, Bairro Cabral, CEP: 80035-180, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.365.965-5/SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 092.685.999-45,

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “**ARS COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**”, com sede nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua Antonio Gai, nº 285, bairro Campo de Santana, CEP 81480-140, com inscrição no CNPJ sob nº 81.435.620/0001-55, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202197917, em 11 de julho de 1989, e último arquivamento sob nº 20194552969, em 20 de agosto de 2019, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato primitivo pelo aditamento das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sede da sociedade passa a ser à Rua Antonio Gai, nº 281, bairro Campo de Santana, CEP 81480-140, nesta cidade de Curitiba – PR.

Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade passa a ser:

- a. Coleta de resíduos industriais e domésticos perigosos (CNAE: 3811-4/00),
- b. Coleta de resíduos industriais e domésticos não perigosos (CNAE: 3812-2/00),
- c. Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (CNAE: 4687-7/01),
- d. Comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicos, inclusive alumínio (CNAE: 4687-7/03),
- e. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01),
- f. Administração e locação de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02),
- g. Aluguel de equipamentos e máquinas comerciais e industriais sem operador (CNAE: 7739-0/99).

Cláusula Terceira: Face às deliberações tomadas acima, os sócios resolvem elaborar a consolidação do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

1/5

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 13:37 SOB Nº 20197034608.
PROTOCOLO: 197034608 DE 14/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905296404. NIRE: 41202197917.
ARS - COLETA DE RESIDUOS LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARS – COLETA DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 81.435.620/0001-55
NIRE: 41202197917

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ARS – COLETA DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 81.435.620/0001-55
NIRE: 41202197917

- ✓ **JEFFERSON ALLYSON DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 28 de abril de 1979, natural de Paranaguá – PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, nº 70, Bairro Cabral, CEP: 80035-180, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.328.366-3/SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 029.981.649-43; e
- ✓ **ALICE SEVEGNANI DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 04 de fevereiro de 2000, natural de Curitiba – PR, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, nº 70, Bairro Cabral, CEP: 80035-180, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.365.965-5/SSP-PR, com inscrição no CPF sob nº 092.685.999-45,

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “**ARS COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**”, com sede nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua Antonio Gai, nº 281, bairro Campo de Santana, CEP 81480-140, com inscrição no CNPJ sob nº 81.435.620/0001-55, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202197917, em 11 de julho de 1989, e último arquivamento sob nº 20194552969, em 20 de agosto de 2019, consolidam o Contrato Social, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade Empresária Limitada opera sob a denominação de “**ARS COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**”, tem sua sede e domicílio nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua Antonio Gai, nº 281, bairro Campo de Santana, CEP 81480-140.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade é:

- a. Coleta de resíduos industriais e domésticos perigosos (CNAE: 3811-4/00),
- b. Coleta de resíduos industriais e domésticos não perigosos (CNAE: 3812-2/00),
- c. Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (CNAE: 4687-7/01),
- d. Comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicos, inclusive alumínio (CNAE: 4687-7/03),
- e. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01),
- f. Administração e locação de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02),
- g. Aluguel de equipamentos e máquinas comerciais e industriais sem operador (CNAE: 7739-0/99).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de julho de 1989, e o prazo de duração é indeterminado.

2/5

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 13:37 SOB Nº 20197034608.
PROTOCOLO: 197034608 DE 14/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905296404. NIRE: 41202197917.
ARS - COLETA DE RESIDUOS LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ARS – COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ: 81.435.620/0001-55

NIRE: 41202197917

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outros estabelecimentos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), dividido em 14.000,00 (quatorze mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Participação no Capital Social		%
	Quotas	Valor – R\$	
01 – JEFFERSON ALLYSON DA SILVA DOS SANTOS	13.930	139.300,00	99,50
02 – ALICE SEVEGNANI DOS SANTOS	70	700,00	0,50
Total:	14.000	140.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, e ainda, não respondem os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual, serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade em outro tipo jurídico; e nos demais casos por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem e desde que totalmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro: Não integralizada a quota do sócio remisso, os outros sócios poderão toma-la para si ou transferi-la para terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Segundo: O capital social da empresa somente poderá ser elevado com a concordância expressa do sócio majoritário.

CLÁUSULA NONA: A sociedade é administrada pelo sócio **JEFFERSON ALLYSON DA SILVA DOS SANTOS**, na qualidade de administrador, ao qual compete, individualmente, o uso da firma, e a representação ativa ou passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado no entanto sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos ou cauções de favor; ficando o mesmo dispensado da prestação de caução.

3/5

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 13:37 SOB Nº 20197034608.
PROTOCOLO: 197034608 DE 14/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905296404. NIRE: 41202197917.
ARS - COLETA DE RESIDUOS LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio, facultando aos administradores, isoladamente, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado, especificando os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Os administradores ficam obrigados a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados apurados anualmente, ficando ainda obrigados ao cumprimento dos demais artigos pertinentes à matéria e previstos na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até o limite de dedução fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada em conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, ou ainda, por deliberação da maioria absoluta poderá se dar de forma desigual entre os quotistas, ou ficarem em reserva na sociedade para futuro aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do *de cujus*, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por algum dentre eles devidamente credenciado, ou por procurador legalmente constituído. Mediante acordo entre os sócios *supérstites*, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica, e que não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer atividade mercantil ou de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenado, ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4/5

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 13:37 SOB Nº 20197034608.
PROTOCOLO: 197034608 DE 14/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905296404. NIRE: 41202197917.
ARS - COLETA DE RESIDUOS LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, caracterizada por atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, devendo estar ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de credor do sócio requerer a liquidação da quota do devedor, a forma de pagamento será em moeda corrente nacional, e o prazo será em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice do IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha a substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pela legislação aplicável às sociedades limitadas e, na omissão destes, pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.


JEFFERSON ALLYSON DA SILVA DOS SANTOS


ALICE SEVEGNANI DOS SANTOS

5/5

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019 13:37 SOB Nº 20197034608.
PROTOCOLO: 197034608 DE 14/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905296404. NIRE: 41202197917.
ARS - COLETA DE RESÍDUOS LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br